

Brasília, DF, 05 de agosto de 2019.

Ao senhor
Arnaldo Barbosa de Lima Júnior
Secretário de Educação Superior
Ministério da Educação

Assunto: Proposta sobre o Projeto de Lei FUTURE-SE.

Prezado Senhor Secretário,

O CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - CONFIES, representando as 96 (noventa e quatro) fundações de apoio afiliadas, que compõem o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI, vem, por meio desta, propor alterações ao projeto de lei denominado “FUTURE-SE”, visando inserir a participação das Fundações de Apoio no projeto, diante de sua relevância e contribuição já atestada e reconhecida pelo Sistema, conforme documento anexo.

Importante ressaltar que as Fundações de apoio são instituições de direito privado, sem fins lucrativos, criadas à luz do Código Civil veladas pelo Ministério Público dos Estados ou DF, credenciadas pelos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para apoiarem os projetos das Universidades Federais de Ensino Superior (IFES) e Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICTs), em conformidade com a Lei 8958/94, criadas para viabilizar, de maneira ágil e eficiente, a relação entre a academia, por meio das Universidades Federais e dos Institutos de Pesquisa, e a sociedade, por meio de empresas, intermediada pela ação integradora do poder público municipal, estadual e nacional.

Atualmente, são 96 fundações de apoio que mobilizam mais de 5 bilhões de reais por ano, e quase 50 mil bolsistas e funcionários que desenvolvem mais de 22 mil projetos anuais. As Fundações são amplamente fiscalizadas pelos sistemas de controle da Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU) e outros Órgãos e agências. No âmbito do Estado quem fiscaliza a gestão dos recursos geridos pelas Fundações são os Tribunais de Contas do Estado ou Município. Elas são veladas pelo Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal conforme for sua sede, conforme o Código Civil.



Recentemente, seu papel no âmbito do Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação – SNDCTI foi fortalecido em obediência a revisão da Constituição Federal EC -85/2015 que aperfeiçoou o capítulo de Ciência e Tecnologia e deu prioridade à inovação e à flexibilização da gestão de seu processo, também conhecido publicamente como Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº. 85/2015, lei nº. 13.243/2016, lei nº. 10.973/2004 e, ultimamente, o Decreto nº. 9.283/2018), que flexibilizou a gestão dos projetos de ciência e inovação, simplificaram procedimentos de gestão e deram aos resultados dos projetos de pesquisa e inovação maior relevo na avaliação projetos com investimentos públicos.

Finalmente, as Fundações de Apoio de acordo com a Lei 13.800/19, promulgada pelo atual governo, foram consideradas aptas a serem Organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais e a gerirem, em nome das IFES, fundos de origem privada voltados ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e inovação, almejado pelo projeto em epígrafe.

Protestamos por votos de estima e consideração, nada mais a expor, somos,

Cordialmente,

Fernando Peregrino
Presidente do CONFIES

Anexo: Proposta de PL Alternativo